

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-feira, 18 de julho de 2019 | Nº 00794.

## **Poder Executivo**

JORGE MIRANDA	
Prefeito	
WALTINHO PAIXÃO	
Vice-Prefeito	
SUMÁRIO	
ATOS DO PODER EXECUTIVO1	a 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	20
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	. 20

# **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

## LEI ORDINÁRIA № 1127 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

"INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DE MESQUITA" no Município de Mesquita"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa " EMPRESA AMIGA DE MESQUITA" no Município do Mesquita, caracterizado pela adoção de equipamentos públicos e de verdes e complementares, bem como a doação de bens móveis e serviços por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

- $\S1^{\circ}$ . A autorização para o recebimento de doações não se estende aos bens imóveis, em razão das peculiaridades que envolvem a transmissão dos referidos bens e a sua posterior administração.
- §2º. A doção de bens e serviços, somente poderão ser aceitas e firmadas, se forem não onerosas, ainda que indiretamente, ao Poder Público Municipal.
- §3º. Para os fins desta Lei são considerados, entre outros, os seguintes equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

I - parques naturais;

II - parques infantis;

III - academias populares;

IV - quadras esportivas;

V - rotatórias:

VI - viadutos:

VII - canteiros:

VIII - jardins;

IX - praças;

X - arenas:

XI - pontos de ônibus;

XII - bicicletários:

XIII - monumentos:

XIV - passarelas;

XV - chafarizes;

XVI - calçadas;

XVII - placas de sinalização; e

XVIII - pontos de coleta de lixo.

XIX – muros e edificações;

§4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

#### I - Doações:

- a) Bens: valores materiais e imateriais que podem ser objeto de uma relação jurídica. Podem ser objeto desta Lei os bens móveis, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou inconsumíveis, divisíveis ou indivisíveis, singulares ou coletivos, principais e seus acessórios.
- b) Prestação de Serviço: toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial prestado pela pessoa física ou jurídica a Administração Pública Municipal de forma não onerosa;
- Art. 2º. O procedimento para a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares, assim como a doação de bens móveis e serviços poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa, a fim de garantir critérios objetivos para ampla participação da sociedade civil no programa.

**Parágrafo Único** - As intervenções pretendidas pelo adotante ficam sujeitas à aprovação prévia do órgão responsável por estabelecer os padrões urbanísticos do Município de Mesquita.

**Art. 3º**. O programa " EMPRESA AMIGA DE MESQUITA " será realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público ou do verde complementar; ou II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer em partes ou recantos do equipamento público ou do verde complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-feira, 18 de julho de 2019 | Nº 00794.

§1º. Mais de um equipamento público ou verde complementar poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa física ou jurídica interessada.

§2º. Como forma de adoção, a adotante poderá optar pelo financiamento dos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

**Art. 4º**. O adotante firmará Termo de Adoção, Termo de Doação de Bem ou Termo de Prestação Não onerosa de serviço o com o Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - No Termo de Adoção deverá constar:

- I a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II os requisitos de conservação, manutenção e restauro do bem:
- III o prazo de vigência da adoção; e
- IV as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.
- $\S1^{\circ}$ . O disposto no inciso I do caput deste artigo não exime o poder público de sua responsabilidade pela manutenção de equipamentos públicos, mobiliário urbano e verdes complementares.
- §2º. Fica a critério do Município a renovação da adoção.
- **Art. 5º.** Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos e de verdes complementares adotados.

- **Art. 6º**. Quando a adoção envolver exclusivamente equipamentos de esportes e lazer em praças e parques urbanos deverá ser respeitado o horário de funcionamento dos equipamentos dessas áreas.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 18 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA Prefeito

### **LEI № 1128 DE 18 DE JULHO DE 2019.**

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de valores referentes ao ressarcimento, no valor de R\$ R\$ 4.143.138,51, à conta do FUNDEB, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21, conforme determinado no voto que apreciou as Contas do exercício de 2017 e dá outras providências.

- A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:
- **Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos com o FUNDEB, conforme apurado na prestação de contas do exercício de 2017, até dezembro do exercício de 2020.
- **Art. 2º** As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.
- **Art. 3º.** Os valores apurados e quantidades de parcelas serão regulamentados por Decreto.
- **Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 18 de julho de 2019.

# JORGE MIRANDA Prefeito

#### **LEI № 1129 DE 18 DE JULHO DE 2019.**

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS